



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER Nº 012/2020

Parecer da comissão de finanças e orçamento ao Projeto de lei 11/2020 que altera a Lei nº 228, de 15 de Abril de 2020, para prever os ajustes na aplicação em Previdência dos recursos da Cessão Onerosa, em virtude da queda da arrecadação do FUNDEB.

1. RELATÓRIO

A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 48, I, § 1º do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 011/2020, que altera a Lei nº 228, de 15 de Abril de 2020, para prever os ajustes na aplicação em Previdência dos recursos da Cessão Onerosa, em virtude da queda da arrecadação do FUNDEB.

Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

§ 1º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A Matéria foi apresentada e repassada a esta Comissão, na sessão ordinária 015/2020 de 11 de agosto. Designou-se para relator dessa matéria, o vereador-presidente Carlos Portela, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por objetivo aplicar todos os recursos provenientes da sessão onerosa do Petróleo (Lei 228/2020) para pagamento de obrigações previdenciárias.

Ressaltamos que a Lei 228/2020 de 15 de abril, aprovada por essa Casa, abriu no orçamento de 2020 (LOA 2019) um crédito adicional Especial no valor de R\$ 375.510,59 (Trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme art. 3º da lei, esses recursos foram distribuídos em obras e investimentos, equipamentos e material permanente e contribuição previdenciária RGPS, conforme detalhamento abaixo transcrito:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

15.451.0019.1073 - Investimentos com Recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.51 - Obras e Investimentos

VALOR

150.000,00

FONTE DE RECURSOS

990



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO	15.451.0019.1073 - Investimentos com Recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanentes
VALOR	87.510,59
FONTE DE RECURSOS	990

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO	04.122.0004.2146 - Investimentos com Recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal
ELEMENTO DE DESPESA	31.90.13 - Contribuição Previdenciária RGPS
VALOR	138.000,00
FONTE DE RECURSOS	990

O que o Projeto em estudo (PLO 011/2020) busca, conforme já definimos é utilizar 100% desses recursos, R\$ 375.510,59 (Trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) para pagamento de obrigações previdenciárias, tendo em vista queda de arrecadação do FUNDEB.

A aplicação desses recursos, conforme já definido pela lei federal 13.885/2019, que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes, deve se dá exclusivamente para pagamento de **despesas previdenciárias e Investimentos**.

O que está sendo proposto nesse Projeto é justamente utilizar a totalidade dos recursos para pagamento de despesas previdenciárias.

Verifica-se também que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário ao Município, pelo contrário busca evitar dívidas de natureza tributária, estando em conformidade com o que dispõe o art. 48, § 1º do Regimento Interno. A matéria vem a observar ainda o que determina os dispositivos afins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária.

2.2. Conclusão

Da análise do PLO 011/2020 que altera a Lei nº 228, de 15 de Abril de 2020, para prever os ajustes na aplicação em Previdência dos recursos da Cessão Onerosa, em virtude da queda da arrecadação do FUNDEB, observou-se:

a) Alinhamento da aplicação dos recursos ao que dispõe a lei federal 13.885/2019, que estabelece que os recursos derivados do produto de arrecadação do volume excedente de Óleo em áreas do Pré-sal, deve se dá exclusivamente para pagamento de **despesas previdenciárias e Investimentos**;

b) Aplicação de cem por cento dos recursos definidos na lei municipal 228/2020 para pagamento de obrigações previdenciárias, tendo em vista queda de arrecadação de recurso para a Educação em consequência da COVID-19;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

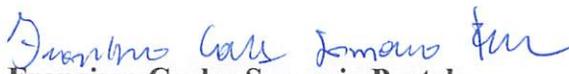
CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

c) Não geração de ônus financeiro para o Município, estando em conformidade com o que dispõe o art. 48, § 1º do Regimento Interno e ainda observância ao que determina os dispositivos afins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária.

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 011/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.


Francisco Carlos Sampaio Portela
Relator / CFO

3. VOTO DA COMISSÃO

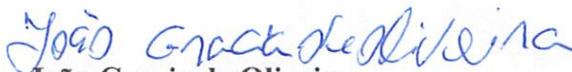
Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 31 de agosto de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de lei ordinária 011/2020 que altera a Lei nº 228, de 15 de Abril de 2020, para prever os ajustes na aplicação em Previdência dos recursos da Cessão Onerosa, em virtude da queda da arrecadação do FUNDEB.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 31 de agosto de 2020.

É o Parecer, sem mais a **Justificar**.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator


João Gracia de Oliveira

Membro


Maria Neusa Fontenele da Silva

Membro

Membro


Relator

Francisco Carlos Sampaio Portela

Presidente/relator